



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

⁰⁶⁰
PROJETO DE LEI DE 22 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº 1480
de 06 de 11 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

“Dispõe sobre a gestão democrática do Ensino fundamental, adotando os critérios de mérito e desempenho para a escolha de diretores de unidades escolares e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de BARRA LONGA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA DO ENSINO MUNICIPAL

Art. 1º A gestão escolar democrática do ensino público do Município de BARRA LONGA é fundamentada nos princípios contidos no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e nos artigos 14 e 15, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Esta Lei disciplina a gestão democrática nas unidades educativas de Ensino Municipal.

§ 2º Entende-se por Unidade Educacional todas as instituições de educação que constituem a Rede Municipal de Ensino, ou seja, Educação Infantil (creches e pré-escolas) e escolas de Ensino Fundamental.

§ 3º A gestão democrática nas Unidades Educativas será exercida harmonicamente, considerando as dimensões administrativa, financeira e pedagógica, obedecendo aos seguintes princípios:

I- Corresponsabilidade entre poder público e sociedade na gestão da Unidade Educacional;

II - Gestão descentralizada com autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades educativas, respeitando as normas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

III - Gestão participativa que garanta a presença de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar nos processos de elaboração das políticas das unidades educativas e nas instâncias decisórias dessas unidades;

IV- Definição clara das responsabilidades e atribuições de todos os segmentos das unidades educativas, com efetiva implementação de prestação de contas, respeitando as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

V- Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos, com monitoramento e avaliação de resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

VI - Gestão administrativa e pedagógica com foco voltado para a qualidade da aprendizagem.

TÍTULO II DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A autonomia administrativa das Unidades Educativas públicas do Município de BARRA LONGA será exercida pela Direção da Unidade Educacional, observadas as normas editadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 3º Os processos de avaliação de mérito e de consulta à comunidade escolar objetivando provimento do cargo/função de Diretor das Escolas Municipais de BARRA LONGA-MG seguirão o disposto na presente lei.

Art. 4º O processo consultivo da presente Lei se dará em três etapas:

I-1ª Etapa: Inscrição;

II- 2ª Etapa Seleção dos inscritos, conforme os critérios de mérito e desempenho descritos no art. 5º;

III- 3ª Etapa: Consulta à Comunidade Escolar, através de processo de escolha.

Art. 5º O servidor que desejar se candidatar ao cargo de Diretor deverá:

- I- Possuir graduação em nível superior nas áreas específicas da educação;
- II- Estar em efetivo exercício na rede escolar municipal ou não estar afastado por mais de 01 (um) ano e, salvo em caso de licença médica, tendo, neste caso, retornado ao exercício na unidade escolar antes do término do período de inscrições de candidaturas;
- III- Não ter sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos 2 (dois) anos;
- IV- Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- V- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI- Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- VII- Apresentar um Plano de Gestão para a escola.

§1º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

§2º Entende-se por efetivo exercício (inciso II) a ação do conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos e/ou funções públicas de docentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 6º O processo de escolha do Diretor da Unidade Escolar será coordenado por uma Comissão Especial, nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal e acompanhado, durante todo o processo, pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a Comissão Especial terá as seguintes atribuições:

I-Elaborar edital contendo as normas regulamentares para realização do processo de seleção de servidor ao exercício do cargo de diretor da Unidade Escolar;

II- Analisar a documentação dos inscritos no processo de seleção de acordo com o art. 5º;

III-Promover e coordenar o processo de escolha dos selecionados;

IV- Apurar o resultado do processo de consulta junto à comunidade escolar, remetendo o resultado ao chefe do Executivo.

Art. 7º O processo de consulta deverá selecionar os 3 (três) candidatos mais votados para remetê -los à apreciação do Chefe do Executivo, o qual nomeará um dos candidatos, como sendo de livre escolha e nomeação do executivo.

Art. 8º Havendo empate entre mais de 03 (três) candidatos, todos se submeterão à apreciação do Chefe do Executivo, o qual decidirá sobre o desempate, tendo em vista sua livre escolha e nomeação.

Art. 9º Terão direito a voto:

I-os profissionais da educação, efetivos ou não, que estejam em exercício na unidade escolar;

II-alunos com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos ou legalmente emancipados;

III-o responsável legal por aluno regularmente matriculado na escola;

§ 1º O pai ou responsável que tem filhos em mais de uma unidade escolar terá direito a um voto em cada unidade escolar.

§ 2º O membro do magistério que exerce atribuições de dois cargos na mesma unidade escolar terá direito a apenas um voto.

§ 3º O membro do magistério que exerce atribuições de dois cargos em unidades escolares diversas terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar.

Art. 10. Nos casos em que após o processo de escolha da comunidade escolar a Unidade Escolar não conseguir apresentar nomes a serem nomeados ao cargo de Diretor, este será de livre indicação e nomeação pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Art. 11. O servidor selecionado e efetivamente nomeado para o cargo de Diretor da Unidade Escolar terá um mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição, mediante novo processo de escolha.

Art. 12. O início do mandato dos Diretores de unidades educativas deverá ocorrer no mês subsequente à eleição.

Parágrafo Único. A nomeação e/ou destituição do Diretor da Unidade Educacional dar-se-á através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O candidato eleito deverá afastar-se das funções de sua lotação original 30 (trinta) dias antes da posse para, neste período, coordenar o processo de transição da nova gestão.

Art. 14. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor verificada após o seu provimento, deverá ocorrer nova eleição, nos exatos termos determinados nesta lei.

Art. 15. Em caso de infração funcional ou descumprimento das atribuições previstas pela legislação municipal, o Diretor da Unidade Educacional ficará sujeito às seguintes sanções:

I-Advertência escrita;

II-Suspensão da função de dirigente da Unidade Educacional pelo período de 15(quinze) dias;

III-Destituição da função de Diretor.

Art. 16. A suspensão e /ou destituição da função de Diretor dar-se-á através de portaria do Chefe do Poder Executivo, após processo administrativo que comprove a existência de infração funcional ou o descumprimento das atribuições, assegurado o contraditório e ampla defesa ao investigado.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Educação, poderá determinar o afastamento do investigado durante a realização do processo administrativo, quando evidenciadas fundadas razões de interesse público e que haja receio de que a permanência do investigado na Direção possa acarretar prejuízos à Unidade Escolar, ficando assegurado o retorno às suas funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares, visando à regulamentação e fiel observância ao disposto na presente lei.

Art. 18. O processo eletivo será regulado por Edital e coordenado pela Comissão Especial constituída (art. 6º) e pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a lei 1471 de 10 de outubro de 2023.

BARRA LONGA, 22 DE OUTUBRO DE 2023.

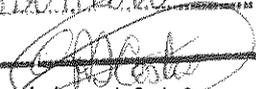

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

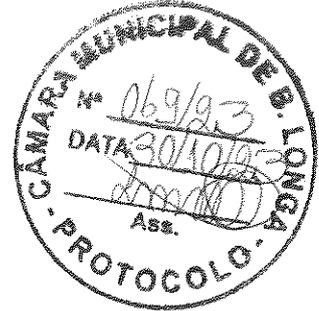
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 1ª e 2ª LEITURA e DISCUSSÃO

EM 01 DE Novembro DE 2023


Wilson Anderson da S. da Costa
Presidente

075 125 616-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 069/23.

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei Nº 069, para apreciação dessa Casa de Lei, que dispõe sobre autorização do Município efetivar uma gestão escolar democrática no ensino público do Município de BARRA LONGA, fundamentado nos princípios contidos no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e nos artigos 14 e 15, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Sendo para o momento, subscrevo- me.

BARRA LONGA/MG, 22 de outubro de 2023.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL





AO
EXMO. SENHOR
GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

No mês passado foi enviado a esta casa Projeto de Lei com o mesmo objeto, contudo, ocorreu quando da impressão, a supressão de alguns artigos.

O conteúdo é o mesmo, porém em vez de parte da lei ficar regulamento por Decreto, em respeito a esta Casa de Lei e visando um correção maior, o envia novamente.

O Projeto de Lei propõe uma gestão escolar democrática do ensino público do Município de BARRA LONGA, fundamentado nos princípios contidos no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e nos artigos 14 e 15, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Esta disciplina a gestão democrática nas unidades educativas de Ensino Municipal.

Assim entende-se por Unidade Educacional todas as instituições de educação que Constituem a Rede Municipal de Ensino, ou seja, Educação Infantil (creches e pré- escolas) e escolas de Ensino Fundamental.

A gestão democrática nas Unidades Educativas será exercida harmonicamente, considerando as dimensões administrativa, financeira e pedagógica, obedecendo aos seguintes princípios:

I- Corresponsabilidade entre poder público e sociedade na gestão da Unidade Educacional;

II - Gestão descentralizada com autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades educativas, respeitando as normas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

III - Gestão participativa que garanta a presença de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar nos processos de elaboração das políticas das unidades educativas e nas instâncias decisórias dessas unidades;

IV- Definição clara das responsabilidades e atribuições de todos os segmentos das unidades educativas, com efetiva implementação de prestação de contas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

respeitando as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

V- Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos, com monitoramento e avaliação de resultados;

VI - Gestão administrativa e pedagógica com foco voltado para a qualidade da aprendizagem.

A autonomia administrativa das Unidades Educativas públicas do Município de BARRA LONGA será exercida pela Direção da Unidade Educacional, observadas as normas editadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações correlatas.

Os processos de avaliação de mérito e de consulta à comunidade escolar objetivando provimento do cargo/função de Diretor das Escolas Municipais de BARRA LONGA-MG seguirão o disposto na presente lei.

O processo consultivo da presente Lei se dará em três etapas:

I-1ª Etapa: Inscrição;

II- 2ª Etapa Seleção dos inscritos, conforme os critérios de mérito e desempenho descritos no art. 5º;

III- 3ª Etapa: Consulta à Comunidade Escolar, através de processo de escolha.

O servidor que desejar se candidatar ao cargo de Diretor deverá:

I- Possuir graduação em nível superior nas áreas específicas da educação;

Havendo empate entre mais de 03 (três) candidatos, todos se submeterão à apreciação do Chefe do Executivo, o qual decidirá sobre o desempate, tendo em vista sua livre escolha e nomeação.

Terão direito a voto:

- I- os profissionais da educação, efetivos ou não, que estejam em exercício na unidade escolar;
- II- alunos com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos ou legalmente emancipados;
- III- o responsável legal por aluno regularmente matriculado na escola;

O pai ou responsável que tem filhos em mais de uma unidade escolar terá direito a um voto em cada unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

O membro do magistério que exerce atribuições de dois cargos na mesma unidade escolar terá direito a apenas um voto.

O membro do magistério que exerce atribuições de dois cargos em unidades escolares diversas terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar.

Nos casos em que após o processo de escolha da comunidade escolar a Unidade Escolar não conseguir apresentar nomes a serem nomeados ao cargo de Diretor, este será de livre indicação e nomeação pelo Chefe do Executivo.

O servidor selecionado e efetivamente nomeado para o cargo de Diretor da Unidade Escolar terá um mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição, mediante novo processo de escolha.

O início do mandato dos Diretores de unidades educativas deverá ocorrer no mês subsequente à eleição.

A nomeação e/ou destituição do Diretor da Unidade Educacional dar-se-á através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

O candidato eleito deverá afastar-se das funções de sua lotação original 30 (trinta) dias antes da posse para, neste período, coordenar o processo de transição da nova gestão.

Na hipótese de vacância do cargo de Diretor verificada após o seu provimento, deverá ocorrer nova eleição, nos exatos termos determinados nesta lei.

Em caso de infração funcional ou descumprimento das atribuições previstas pela legislação municipal, o Diretor da Unidade Educacional ficará sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão da função de dirigente da Unidade Educacional pelo período de 15(quinze) dias;
- III- Destituição da função de Diretor.

A suspensão e /ou destituição da função de Diretor dar-se-á através de portaria do Chefe do Poder Executivo, após processo administrativo que comprove a existência de infração funcional ou o descumprimento das atribuições, assegurado o contraditório e ampla defesa ao investigado.

O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Educação, poderá determinar o afastamento do investigado durante a realização do processo administrativo, quando evidenciadas fundadas razões de interesse público e que haja receio de que a permanência do investigado na Direção possa acarretar prejuízos à Unidade Escolar, ficando assegurado o retorno às suas funções, caso a decisão final seja pela não destituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares, visando à regulamentação e fiel observância ao disposto na presente lei.

O processo eletivo será regulado por Edital e coordenado pela Comissão Especial constituída (art. 6º) e pela Secretaria Municipal de Educação.


FERNANDO JOSE CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA,
AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE Lei Nº 069/2023

HISTÓRICO: o presente parecer refere-se ao o projeto de lei nº 069/2023 que dispõe sobre a gestão democrática o Ensino Fundamental e dá outras providências.

instruem o pedido, no que interessa, a mensagem com a justificativa sobre o Projeto de Lei, e minuta do projeto de lei nº069/2023.

PARECER:

O presente projeto tem a finalidade de regulamentar gestão democrática do ensino fundamental no Município de Barra Longa.

A Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB) foi criada em 1996. Ela previa 11 princípios fundamentais como forma de garantir que a população tivesse acesso à educação gratuita e de qualidade.

Em 2013, com a Lei nº 12.796/13, mais um princípio foi adicionado. Ele trata a gestão democrática na escola como uma responsabilidade da política educacional.

Para possibilitar essa gestão, a LDB propõe que os profissionais da educação participem da formulação do projeto político pedagógico da escola e que a comunidade escolar tenha acesso aos conselhos escolares.

Alguns princípios norteiam o funcionamento da gestão democrática na escola. Eles são essenciais, já que precisam garantir a satisfação de todos os envolvidos. Nesse contexto, é fundamental garantir a igualdade, a liberdade, a participação, a transparência, a divisão de responsabilidades e a descentralização das decisões.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, as Comissões Legislativas desta Casa manifestam-se favoráveis à tramitação da matéria, não havendo óbice do ponto de vista legal e orçamentário cabendo ao douto Plenário o julgamento do mérito.

É, sub censura, o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 01 de Novembro de 2023.


1ª Comissão


2ª Comissão